



### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2008**

**Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Ações Afirmativas da UESB, define seus princípios, objetivos e dá outras providências.**

**O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer o Programa de Ações Afirmativas da UESB, definido pelas ações abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras iniciativas que vierem a ser adotadas pelas instâncias administrativas e pedagógicas competentes da Instituição:

- I. Sistema de reserva de vagas combinadas com quotas adicionais no concurso vestibular para os cursos de graduação da UESB (acesso);
- II. Assistência Estudantil (permanência);
- III. Integração com a Comunidade e Fortalecimento de Ações Externas de Assuntos Comunitários.

**Parágrafo Único** - A expressão “combinadas com” contida no inciso I do Art. 1º deve ser interpretada de forma a contemplar tão somente a criação de uma vaga adicional por segmento beneficiário, por ingresso via processo seletivo do vestibular, nos termos e condições disciplinados por esta Resolução.

**Art. 2º** - O Programa de Ações Afirmativas da UESB consistirá em medidas especiais de discriminação positiva, com o objetivo de contribuir para a eliminação das desigualdades historicamente acumuladas, garantindo oportunidades de acesso e permanência aos segmentos sociais sub-representados, em decorrência de perdas provocadas pela discriminação e marginalização social por quaisquer motivos.

**Art. 3º** - O Programa de Ações Afirmativas da UESB será regido pelos seguintes princípios:

- I. Afirmação do atendimento plural pelas instituições públicas estaduais de ensino superior que contemple a diversidade da sociedade brasileira;
- II. Contribuição para a redução de desigualdades sociais e étnico-raciais, tendo em vista a vocação da UESB;
- III. Melhoria da Qualificação Acadêmica;
- IV. Respeito à Autonomia Universitária.



**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2008**

**Art. 4º** - A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB ao implantar o Programa de Ações Afirmativas, deverá garantir dotação orçamentária e financeira e estratégias de financiamento, a ser regulamentado pelo Conselho Superior Universitário - CONSU, bem como coordenação própria e caráter institucional.

**Art. 5º** - O Programa de Ações Afirmativas da UESB contemplará as seguintes possibilidades:

- I. Contribuição para a redução de desigualdades sociais e étnico-raciais;
- II. Implantação de sistema de reserva de vagas para ingresso na instituição, combinadas com a adoção de quotas adicionais para segmentos sociais específicos, que contemple o critério sócio-econômico e o étnico-racial;
- III. Assistência estudantil, por meio de ampliação das ações institucionais existentes que garantam as condições de permanência para o sucesso acadêmico de todos os alunos da UESB, em todos os seus campi, e de Programa de Apoio Acadêmico aos alunos de graduação, de modo a atender às suas necessidades, nos termos e condições aprovadas pelos seus Conselhos Superiores;
- IV. Ações de apoio a melhoria dos Sistemas Educacionais da Rede Pública de Ensino no Estado da Bahia nas esferas administrativas federal, estadual e municipal, bem como da Rede de Ensino Comunitária e Popular, por meio de,  
dentre outras:
  - a) projetos e ações que contribuam para a formação continuada de docentes e profissionais do ensino;
  - b) apoio institucional aos cursos pré-vestibulares comunitários e populares;
- V. Isenção e/ou redução das taxas de inscrição no concurso vestibular;
- VI. Adequação e melhoria da estrutura acadêmica e curricular de todos os cursos, com ampliação de vagas e criação de cursos no turno noturno de modo a propiciar mais opções aos candidatos trabalhadores e atender as disposições das Leis 10.048, de 08/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000; melhoria do acervo das bibliotecas; criação e ampliação de espaços culturais; e inclusão em disciplinas de todos os cursos de conteúdos que contemplem as disposições da



### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2008**

Lei de n.º10.639, de 09/01/2003, com as alterações da Lei de n.º 11.645, de 10/03/2008; e da Lei de n.º 10.436, de 24/04/2002<sup>1</sup>.

VII. Desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas a inserção dos egressos dos cursos de graduação na sociedade, por meio de estágios e demais estruturas que permitam o exercício de atividades profissionais.

**Art. 6º** - O Programa de Ações Afirmativas da UESB deverá organizar-se por meio de projetos e atividades que garantam o acesso e a permanência e contribuam para o sucesso de todos os estudantes da UESB.

**Parágrafo Único.** Constará como atividade obrigatória deste Programa, o desenvolvimento e implantação de sistema informatizado de acompanhamento e avaliação da trajetória acadêmica de todos os estudantes da UESB.

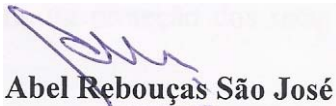
**Art. 7º** - Os órgãos internos e comissões responsáveis pela organização do vestibular e do Programa de Assistência Estudantil da UESB deverão, imediatamente, ajustar às determinações expressas nesta Resolução, os seus documentos, formulários, fichas de inscrição, sistemas de cálculo e demais procedimentos pertinentes.

**Art. 8º** - Todos os materiais de divulgação do vestibular, referentes aos cursos de graduação da UESB, deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por esta Resolução.

**Art. 9º** - O sistema de reserva de vagas e quotas adicionais, integrante do Programa de Ações Afirmativas da UESB, deverá ter duração de 15 (quinze) anos com acompanhamento contínuo, por meio de avaliações periódicas, anuais e quinquenais, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, em 14 de julho de 2008.

  
**Abel Rebouças São José**  
Presidente do CONSEPE

1. Lei 10.048, de 08/11/2000 - Estabelece prioridades de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

Lei 10.098, de 19/12/2000 - Estabelece medidas de promoção de acessibilidade de portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Lei 10.639, de 09/01/2003, com as alterações da Lei 11.645, de 10/03/2008 - Estabelecem a inclusão no currículo oficial da rede de ensino da obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena";

Lei 10.436, de 24/04/2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRA.